



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 1.322, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999

REINALDO ALBERTO TESSARI,
Prefeito do Município de Santa Cruz
da Conceição, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:-

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 1.064/94, estabelece em seu artigo 2º e seu parágrafo único, que sempre que houver sido alterado os níveis de reajuste das tabelas que compõe referida legislação, especialmente a que regula a cobrança de IPTU, há necessidade premente de sua publicação;

CONSIDERANDO, que a inflação correspondente aos 12 últimos meses ficou em 15,37 (quinze vírgula trinta e sete por cento), tendo-se por base o IGPM, e 7,06 (sete vírgula zero seis por cento), tendo-se por base o IPC-FIPE;

CONSIDERANDO, que o § 1º do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.064/94, alterada pela Lei nº 1.211/98, dispõe que as datas de vencimentos de cada uma das parcelas do IPTU serão fixadas por decreto;

CONSIDERANDO, que o § 2º do artigo 15 da supra citada legislação, determina que os valores das parcelas apontadas no DAM, deverão ser corrigidas em UFIR, e que referido índice é baseado no que o Governo Federal divulga, e devido a legislação que instituiu o Plano Real, determina que os pagamentos de obrigações pecuniárias deverão ser expressas em Real, pelo seu valor nominal e que é terminantemente proibida sob pena de nulidade do ato reajuste e/ou correção monetária expressa em, ou vinculadas a unidade monetária de conta de qualquer natureza;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica à partir de 1º de janeiro de 2000, reajustado em 11,21 (onze vírgula vinte e um por cento), que é o resultado da media ponderada dos dois índices supra mencionados, os valores constantes do Catálogo de Logradouros e Seções que faz parte integrante da Lei Municipal nº 1.064/94, o qual determina consequentemente o reajuste nos valores venais dos imóveis

¹⁰ See also the discussion of the relationship between the two in the section on "Theoretical Implications."

and the other two were in the same condition.

que o Brasil é um país que tem uma cultura de respeito ao direito à privacidade e ao direito à liberdade de expressão, que são fundamentais para a democracia. No entanto, é importante lembrar que a liberdade de expressão não é absoluta e deve ser exercida dentro dos limites da lei. É fundamental que os cidadãos brasileiros estejam cientes disso e respeitem os direitos dos outros.

CATHERINE



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

abrangidos pela cobrança do IPTU para o exercício financeiro de 2000, conforme determina o artigo 2º, parágrafo único da citada lei.

Artigo 2º - Por força do disposto na legislação que fixa normas do Plano Real, fica determinado que as parcelas do IPTU que serão arrecadadas no exercício de 2000, deverão ser expressas em Real, sem qualquer reajuste durante o período de cobrança do referido tributo.

Artigo 3º - Consoante o que estabelece o § 1º do artigo 15 da Lei nº 1.064/94, alterado pela Lei nº 1.211/98, as datas de pagamento do IPTU/2000, serão as seguintes: Cota única ou 1a. parcela - 10.01.2000, 2a. à 12a. parcelas - dia 10 de cada mês, a partir de fevereiro de 2000.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 2000, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 17 de novembro de 1999,


REINALDO ALBERTO TESSARI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamente no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura
